



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 030/2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS TARIFAS DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, no uso das atribuições o de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, incisos I; VI "b"; XX "a", da Lei Orgânica Municipal, conforme previsto no art. 175º da Constituição Federal, na Lei Federal nº8987/1995 e suas alterações posteriores e Lei Federal 11.445/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das tarifas do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de água potável praticados neste município;

CONSIDERANDO que a tarifa se encontra defasada e se faz mister corrigir o valor da pecúnia sendo esse um direito garantido constitucionalmente.

CONSIDERANDO que a correção se faz necessária sob o prisma de manter o equilíbrio do contrato vigente, eis que os insumos nessa época de Pandemia tiveram um aumento exorbitante.

DECRETA:

Art. 1º - A título de revisão tarifária, fica estabelecida a tarifa abaixo instituída:

Nova Estrutura Tarifária a ser Praticado para 2021

Categorias	Consumo (m³ / mês)	Valor do m³	
Residencial	0 a 15	R\$ 2,12	R\$ 2,62
	16 a 30	R\$ 4,80	R\$ 6,18
	31 a 45	R\$ 6,65	R\$ 8,23
	46 a 60	R\$ 13,20	R\$ 16,33
	> 60	R\$ 17,81	R\$ 22,04
Comercial	0 a 20	R\$ 7,38	R\$ 9,13
	21 a 30	R\$ 13,57	R\$ 16,79
	> 30	R\$ 13,85	R\$ 17,14
Industrial	0 a 20	R\$ 10,43	R\$ 12,90
	21 a 30	R\$ 10,43	R\$ 12,90
	31 a 130	R\$ 12,00	R\$ 14,85
	> 131	R\$ 12,65	R\$ 15,65
Pública	0 a 15	R\$ 2,91	R\$ 3,60
	> 16	R\$ 6,46	R\$ 7,99



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O volume mínimo a ser considerado será de 15m³ (quinze metros cúbicos) por economia residencial e pública e 20m³(vinte metros cúbicos) para as categorias industrial e comercial;

Art. 3º - Em razão do art. 39, caput, da Lei n. 11.445/2007, as novas tarifas estabelecidas no art. 1º deste Decreto deverão incidir sobre o consumo de água obtido pela leitura do medidor no mês de fevereiro de 2021, sendo que serão cobradas nas faturas com vencimento a partir de março de 2021;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2021.


PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
Prefeito Municipal